



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**PORTARIA Nº 90/SNPGB/MME, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência outorgada pela art. 1º, inciso II, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002401/2023-74, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Transporte de Gás Natural, denominado Gasoduto Itaboraí Guapimirim - GASIG, de titularidade da empresa Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.714/0001-84, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria nº 252/GM/MME, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.8.2023 - Seção 1.**

**ANEXO**  
**PROJETO PRIORITÁRIO**

1. Razão Social e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS. CNPJ: 04.992.714/0001-84.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os Respectivos CNPJ e Percentuais de Participação:	Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - FIP, CNPJ: 22.450.865/0001-92, participação: 91,5%. Itaúsa S.A., CNPJ: 61.532.644/0001-15, participação: 8,5%.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser Constituída na Forma de Companhia Aberta:	Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - FIP.
4. Denominação do Projeto:	Gasoduto Itaboraí Guapimirim - GASIG.
5. Enquadramento da Atividade:	Transferência e Transporte de Petróleo e Seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis (art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria nº 252/GM/MME, de 2019).
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorização SIM-ANP nº 150, de 9 de março de 2022.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Municípios de Guapimirim, Cachoeiras de Macacu e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Gasoduto composto por uma Linha Tronco com aproximadamente 11 km de extensão e Diâmetro Nominal de 24 Polegadas, interligando o Polo GASLUB ao Gasoduto de Transporte GASDUC III, junto à Estação existente em Guapimirim/RJ.
9. Conclusão do Projeto:	Março de 2023 (previsão da Empresa de recebimento da Autorização de Operação: dezembro de 2023).